

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 644

DECISÃO : Nº PL **40/2016**

Processo: Prot. 118061/2012 – PINHEIRO &FILHOS CONST. LTDA - ME

Assunto : Interposição de recurso

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo, Nº Prot. 118061/2012, de interesse da PINHEIRO & FILHOS CONST. LTDA – ME, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a

legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 644, de 11 de abril de 2016, considerando à apreciação processo de interesse da PINHEIRO & FILHOS CONST. LTDA – ME, devidamente protocolado no âmbito do Regional, através do № Prot. 118061/2012, considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que exarou parecer acerca da matéria, com o seguinte teor: "Trata o presente processo de Notificação/ Auto de Infração de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 150,50 a R\$ 451,50 (valores de referência do ano da notificação, ou seja, 2012). O interessado não apresentou defesa, porém eliminou o fato gerador da infração de forma intempestiva(fora do prazo). Assim sendo, somos de parecer pela MANUTENCÃO do Auto de Infração, como assim determinou a CEECA, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art.73 da Lei N.º 5.194/66, ou seja, R\$ 150,50 (valores de referência do ano do auto de infração,2012). Este é o nosso Parecer, o qual submeto para apreciação do Plenário Eng. Agr. Jose Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselheiro Titular do CREA-PB.". DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação vigente. Presidiu a Sessão a Eng. Civ. ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, Presidente Exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: em RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, Mª SALLYDELANDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DALIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURI BORGES MOURA AQUINO; dos Suplentes: FERNANDO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS, ANTENOR JERÔNIMO LEITE, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de abril de 2016

Eng. Civ. ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO

2º Vice-Presidente